

Boletim nº 38

Abrange as sessões publicadas nos meses de março e abril de 2021.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimento importante. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaiente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 11.718/2020](#) (Representação, Relator Maurício Faria)

Contrato. Parceria. Rescisão.

O Termo de Colaboração vigora pelo prazo nele previsto, entretanto, é possível a rescisão unilateral antecipada inerente às prerrogativas da administração pública, observado o estabelecido no art. 59 da [Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018](#).

[TC 11.503/2020](#) (Representação, Relator Maurício Faria)

Licitação. Habilitação de licitante. Diligência.

O pedido de esclarecimentos formulado pela Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, reflete poder-dever de buscar os esclarecimentos necessários à escolha da melhor proposta, conforme art. 43, § 3º, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 10.718/2020](#) (Representação, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Proposta. Participação nos lucros e resultados.

Na planilha de preços e composição dos custos não devem ser discriminados os valores referentes ao programa de participação nos lucros e resultados, porquanto não substituem ou complementam a remuneração, não compõem os custos fixos da empresa e nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista. Trata-se de obrigação exclusiva do empregador, conforme disposto no art. 3º, da [Lei Federal n.º 10.101/2000](#).

[TC 8.802/2016](#) (Representação, Relator Maurício Faria)

Responsabilidade. Decisão. Consequência.

Decisões nas esferas administrativa, controladora e judicial, proferidas com base em valores jurídicos abstratos, devem considerar as consequências práticas da decisão, conforme art. 20, do [Decreto Lei n.º 4.657/1942](#) (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lindb).

[TC 5.144/2018](#) (Inspeção, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Dispensa. Fracionamento.

A contratação de empresas que prestam, de forma sistemática, serviços de obras de mesma natureza e no mesmo local, não configura possibilidade de dispensa de licitação, ainda que cada contratação obedeça aos limites de valor estabelecidos no Art. 24, I, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 4.479/2018](#) (Análise, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Termo de fomento. Parecer jurídico.

A celebração do termo de fomento depende de prévia análise e emissão de parecer jurídico acerca de sua possibilidade pela assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, conforme art. 35, VI, da [Lei Federal n.º 13.019/2014](#).

[TC 2.072/2015](#) (Inspeção, Relator João Antonio)

Contrato. Múltiplos objetos. Limite.

Contratações que abarquem vários objetos, caso haja necessidade de acréscimos ou reduções, para fins de aferição dos limites legais, deverão observar o seu valor total, conforme art. 65, § 1º, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 5.745/2004](#) (Análise, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Registro de preços. Serviços.

O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas contratações de serviços, quando estes se caracterizarem como rotineiros ou habituais, conforme art. 3º, da [Lei Municipal n.º 13.278/2002](#).

Elaboração: Comissão de Jurisprudência do TCMSP

